



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Pressupostos da paternidade socioafetiva

Por: Franciane Dal'Boit²⁶
 franciane.boit@ifpr.edu.br

Resumo

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a necessidade de um novo olhar para a instituição familiar, em especial a paternidade socioafetiva. Esse olhar se justifica na busca de efetivação de direitos da criança e do adolescente sob o prisma da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse dos filhos. Primeiramente, a pesquisa analisa o conceito de poder familiar, sua natureza jurídica e a evolução histórica das famílias. Em segundo momento, se analisa a paternidade socioafetiva de forma ampla. Por fim, o artigo adentra então na questão da obrigação alimentar e do direito sucessório, apresentando diversas interpretações jurídicas sobre o tema, encontradas através de pesquisas bibliográficas e jurisprudencial.

Palavras-chave: Paternidade socioafetiva; Dignidade da pessoa humana; Poder familiar.

Resumo

Tiu artikolo celas pruvi la neceson freŝan rigardon ĉe la familio institucio, precipe la soci-afekcia paternidad. Tiu vido estas pravigita en la postkuro de infano rajtoj realigo kaj adoleskantoj tra la prismo de homa digno kaj bonaj interesoj de infanoj. Unue, la esploro analizas la koncepto de familio potenco, lia jura naturo kaj la historia evoluado de familioj. En dua loko, ĝi analizas la soci-afekcia paternidad larĝe. Fine, la artikolo tiam eniri en la demando de bontenado obligacioj kaj la leĝo de gamo, kun malsamaj juraj interpretoj sur la subjekto, trovitaj tra bibliografiaj kaj jurisprudencial esplorado.

Ŝlosilvortoj: Soci-afekcia patre; Homa digno; Familia potenco.

Abstract

This article aims to demonstrate the need for a new look at the family institution, in particular the socio-affective paternity. This view is justified in seeking realization of the

26. É especialista em Direito Previdenciário pela União Educacional de Cascavel – UNIVEL e graduada em Direito pela Universidade Paranaense – UNIPAR. É servidora pública federal, Assistente em Administração, lotada no campus do Instituto Federal do Paraná – IFPR, na cidade de Assis Chateaubriand. É pesquisadora-júnior do Grupo de pesquisas Filosofia, Ciência e Tecnologias – IFPR, atuando na Linha de Pesquisa de História, arte, cultura, saúde, direito, política e suas representações.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

rights of the child and the adolescents under the prism of the the dignity of the human person and the best interest of the children. First, the research analyzes the concept of family power, its legal nature and the historical evolution of the families. In the second moment, analyzing the socio-affective paternity broadly. Finally, the article then enters the question of the food obligation and inheritance law, having different legal interpretations on the subject, found through bibliographic and jurisprudential research

Keywords: *Socio-affective Paternity; Dignity of the Human Person; Family Power.*

Introdução

A paternidade socioafetiva tem recebido grande atenção dos operadores do direito nos últimos anos, por esta deter todas as responsabilidades inerentes do poder familiar, além de ser uma garantia constitucional da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança.

Deste modo, em 2013 o Supremo Tribunal Federal, em votação no Plenário Virtual, reconheceu sua Repercussão Geral, em detrimento de sua relevância sob os pontos de vista econômico, jurídico e social.

Assim, o presente artigo se mostra importante pela sua complexidade e, também, pela diversidade de interpretações jurídicas encontradas nas pesquisas bibliográficas e jurisprudencial, as quais serão apresentadas.

Poder familiar

Conceito e natureza jurídica

A denominação “poder familiar”, utilizada pela atual Constituição da República Federativa do Brasil e adotada posteriormente pelo Código Civil, expressa um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais sobre a pessoa e os bens dos seus filhos menores, priorizando o interesse e a proteção destes, zelando pela sua guarda e educação, cumprindo com as determinações legais, até à maioridade.

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

O termo veio em substituição à antiga denominação “pátrio poder”, face às novas garantias constitucionais trazidas em 1988, especialmente a de igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher. A breve substituição foi de supra importância, diante daquele termo exaltar o poder do pai sobre os filhos, como um direito absoluto e ilimitado.

Segundo Maria Berenice Dias (2009, p. 383), não é ainda a melhor expressão adequada; mantém ênfase no poder, deslocando-se a obrigação do pai para a família. Atualmente, os doutrinadores compartilham “autoridade parental” como a denominação mais correta, expressando-se melhor esta relação de parentesco.

Outrossim, o poder familiar é, segundo Josiane Rose Petry Veronese (2005, p. 36), uma incumbência que decorre da lei, constituindo direito personalíssimo, indisponível, intransferível, irrenunciável e imprescritível, não podendo o menor ser objeto de abandono ou de transferência, salvo, neste último, por determinação judicial.

Assim, portanto, a suspensão temporária ou a destituição do poder familiar apenas ocorrerá nos casos observados em lei, através de sentença judicial, assegurado aos genitores o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Dispõe o artigo 1.637, do Código Civil (BRASIL, 2002), que poderá existir suspensão do poder familiar quando um dos genitores “abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos” ou também se for “condenado por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão”. A suspensão por determinação judicial atribuirá ao outro genitor a prática exclusiva e temporária do poder familiar.

Ainda, o artigo 1.635 tratou de especificar os casos em que ocorrem a extinção do poder familiar, sendo: pela morte dos pais ou do menor; pela emancipação



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

ou maioria do filho; pela adoção; e, por último, por decisão judicial, na forma do artigo 1.638, *in verbis*:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

No entanto, tal medida é excepcional por ser permanente e irrevogável, ocorrendo apenas quando não existir alternativas de colocação do menor sob a guarda e responsabilidade de parentes, até a cessação da situação de risco, demonstrada por estudo social.

Contudo, destituídos os pais do poder familiar, a lei nomeará um tutor (terceiro capaz e de fora do poder familiar) para assistir o menor, se responsabilizando pela proteção e administração dos bens em questão. O artigo 1.728 do Código Civil (BRASIL, 2002) define as situações em que se aplica a tutela: nos casos em que os pais falecerem; vierem a serem julgados ausentes ou decaírem do poder familiar.

A perda do poder familiar, conforme assevera Sílvia Rodrigues (2004, p. 369), é sanção de maior alcance e corresponde à infringência de um dever mais relevante, sendo medida imperativa, e não facultativa.

Enquanto para Maria Berenice Dias (2009, p. 388) o abandono afetivo pelos genitores gera obrigação indenizatória por dano afetivo, em face do descumprimento do dever inerente à autoridade parental de conviver com o filho.

Enfim, a família possui especial proteção do Estado, por ser a base da

**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

sociedade, tendo por objetivos defender a dignidade e o bem-estar e garantir o melhor interesse da criança e do adolescente.

Evolução histórica das famílias

Ao longo dos séculos, o modelo de instituição familiar sofreu transformações; o que era tido como padrão, a muito já está ultrapassado; atualmente importa-se muito mais com o afeto como motivador das relações, do que aqueles que advém do matrimônio e de laços consanguíneos.

Na antiga Roma, a estrutura era patriarcalista; a autoridade era exercida pelo chefe de família com poder absoluto e ilimitado sobre o filho, daí advindo a denominação de pátrio poder; inclusive o pai exercia poder total sobre os direitos civis e patrimoniais, sendo obrigado o filho a entregar todos os bens que adquirisse (RODRIGUES, 2004, p. 354).

Outra característica era que a consanguinidade não era importante no Direito Romano. O conceito de família não era fundado no parentesco consanguíneo, mas tinha um cunho político, econômico e, principalmente, religioso, posto que não era considerado da mesma família quem não cultuasse os mesmos deuses (VENOSA, 2010, p. 2515).

No Brasil, as leis que vigoravam antes da atual Carta Magna também sistematizavam o modelo de família patriarcal. O marco histórico, no que diz respeito à legislação, foi com a promulgação da Lei 3.071 de 1916 (antigo Código Civil), em que designava o marido como sendo o único chefe da sociedade conjugal, enquanto a esposa recebia a condição de relativamente incapaz.

Desta feita, o matrimônio era o único meio de constituição de uma família

**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

estruturada e bem vista pela sociedade, além de ser o único modo de os filhos gozarem dos direitos inerentes à filiação estabelecida pelo ordenamento jurídico.

As mudanças mais significativas só começaram a ocorrer em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, reconhecendo a igualdade entre os cônjuges, devolvendo a plena capacidade à mulher casada. Entretanto, o parágrafo único do seu artigo 380, estabelecia que na existência de conflitos entre o casal no exercício do poder familiar, ainda prevaleceria a decisão do pai, sendo ressalvada à mãe o direito de recorrer ao juiz para a solução da divergência.

Com a entrada em vigor da Constituição Federal em 1989, a igualdade entre os cônjuges foi consolidada de vez, rompendo o modelo patriarcal e autoritário do Código Civil de 1916, reconhecendo a família como célula vital da sociedade.

A Constituição Federal também inovou ao reconhecer a união estável como entidade familiar e igualou a condição de filhos (art. 22, § 6º). Posteriormente, o Código Civil de 2002, declarou possuírem os filhos, havidos ou não da relação de casamento ou por adoção, os mesmos direitos e qualificações, proibindo quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, tais como: naturais, adulterinos, incestuosos e espúrios (artigo 1.596).

Por fim, em 1990 os menores receberam proteção integral através do Estatuto da Criança e do Adolescente, atribuindo aos pais direitos e deveres, garantindo-lhes o direito de recorrer à autoridade judiciária para a solução do problema em caso de discordância relativa aos filhos e a seus bens (artigo 21), o que também foi adotado pelo Novo Código Civil, em seu artigo 1.631, parágrafo único.

Enfim, a instituição familiar passou por grandes mudanças, tanto em sua composição, quanto nos direitos e deveres atribuídos aos genitores, as quais



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

continuarão ocorrendo, necessitando sempre de um novo olhar pelos os operadores do direito.

Paternidade socioafetiva

Da filiação

A filiação é um fato jurídico do qual decorrem inúmeros efeitos e garantias, tendo como sujeitos os pais com relação aos filhos, em que o Estado visa garantir às crianças e aos adolescentes todos os direitos protetivos e assistenciais.

No entanto, perdura no cenário jurídico a discussão entre paternidade biológica e socioafetiva. Existem defensores da corrente biológica, os quais defendem que os filhos, reconhecidos e os não reconhecidos, possuem direito, inclusive, à herança, apoiando-se na Constituição Federal (1988, artigo 227, parágrafo 6º), que diz: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Enquanto que a outra corrente defende a prevalência do vínculo socioafetivo em detrimento da biológica, fundada em jurisprudência firmada em diversos cortes pelo país, justamente para evitar demandas de cunho meramente patrimonial.

Nessa mesma linha, Sílvio de Salvo Venosa (2010, p. 226) defende que a filiação afetiva é aquela na qual o amor e o carinho recíprocos entre os membros suplantam qualquer grau de relação genética, biológica ou social.

Paulo Luis Netto Lôbo cita que:

O ponto essencial é que a relação de paternidade não depende

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

mais da exclusiva relação biológica entre pai e filho. Toda paternidade é necessariamente socioafetiva, podendo ter origem biológica ou não-biológica; em outras palavras, a paternidade socioafetiva é gênero do qual são espécies a paternidade biológica e a paternidade não-biológica.

O professor João Baptista Villela da Faculdade de Direito da UFMG (1980, p. 47), já em 1979, antes mesmo da publicação da Constituição Federal de 1988, criou a teoria da Desbiologização da Paternidade, afirmando que: “a paternidade, enquanto tal, só nasce de uma decisão espontânea. Tanto no registro histórico, como no tendencial, a paternidade reside antes no serviço e no amor que na procriação”.

Além disso, em termos de legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1989, artigo 25, parágrafo único), já entendia por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos, formada por pessoas próximas com as quais mantém edificado na convivência familiar.

O Novo Código Civil (BRASIL, 2002, artigo 1.593) também possibilitou o reconhecimento de outras espécies de parentesco civil, o qual foi confirmado na I Jornada de Direito Civil, promovida em Brasília nos dias 12 e 13 de setembro de 2002, pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal – CJF, aprovando o seguinte enunciado:

103 - O Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da paternidade sócio-afetiva, fundada na posse do estado de filho.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Na realização da III Jornada de Direito Civil, em 2004, aprovaram o enunciado de número 339, o qual esclarece que: “a paternidade socioafetiva, calcada na vontade livre, não pode ser rompida em detrimento do melhor interesse do filho”.

Enfim, os enunciados aprovados constituem uma obra coletiva acerca das interpretações do Código Civil de 2002, reunindo entendimentos de diversos e respeitáveis doutrinadores jurídicos.

Para Maria Berenice Dias (2009, p. 388) “o direito ampliou o conceito de paternidade, que passou a compreender o parentesco psicológico, que prevalece sobre a verdade biológica e a realidade legal”.

Ainda, ela explica que da convivência afetiva resulta no direito à filiação, em virtude da posse de estado de filho (verdade aparente) e, portanto, atribuindo-se um papel secundário à verdade biológica. Enfim, volta-se aos tempos do direito romano, quando a consanguinidade não era significativa (VENOSA, 2010, p. 251).

Por fim, a Lei Federal nº 11.924/2009, acrescentou o § 8º ao artigo 57, na Lei Federal nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, permitindo “o enteado ou a enteada, havendo motivo ponderável e na forma dos §§ 2º e 7º deste artigo, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família”.

Ademais, está em trâmite no Senado e na Câmara o Projeto de Lei Federal nº 2.285, de 2007 - Estatuto das Famílias, o qual busca desvincular o Livro de Direito de Família do Código Civil, visando reunir toda a legislação material e processual sobre o tema em uma única lei.

O Estatuto das Famílias pretende corrigir a distância entre os fatos e as



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

normas, atenta a realidade da vida e à valorização das famílias como a base da sociedade, imprescindível para a formação sadia do indivíduo.

Desse modo, o estatuto prevê nos artigos 10 e 70, respectivamente: “o parentesco resulta da consanguinidade, da socioafetividade ou da afinidade” e “os filhos, independentemente de sua origem, têm os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações e práticas discriminatórias”.

Boa parte deste grande progresso é fruto de sólida construção doutrinária e jurisprudencial. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DÚVIDA EM RELAÇÃO AOS LEGÍTIMOS HERDEIROS BENEFICIÁRIOS - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO EM FAVOR DO DEVEDOR PELO PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO EM JUÍZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 898 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PARTE RECONHECIDA, NOS AUTOS DE ARROLAMENTO, COMO HERDEIRO DO SEGURADO POR PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - INSTITUTO DA COISA JULGADA - LEGITIMIDADE PARA RECEBER À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO O reconhecimento da parte, em autos de arrolamento, como herdeiro do segurado por paternidade socioafetiva, o legitima para receber o valor da indenização securitária consignado em juízo. (TJ-PR - AC: 6939777 PR 0693977-7, Relator: Luiz Lopes, Data de Julgamento: 07/10/2010, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 497)

Enfim, nota-se o afeto sendo reconhecido como norteador das decisões nos Tribunais, antes marcado pela valorização da família patriarcal e do patrimônio, e hoje pela concretização dos princípios da proteção da família e da dignidade da pessoa humana, todos trazidos pela Constituição Federal.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Posse do estado de filiação

A posse do estado de filho, segundo José Bernardo Ramos Boeira (1999, p. 60): “é uma relação afetiva, íntima e duradoura, caracterizada pela reputação frente a terceiros como se filho fosse, e pelo tratamento existente na relação paterno-filial, em que há o chamamento de filho e a aceitação do chamamento de pai”.

Assim, portanto, posse de estado de filho é sinônimo de paternidade, independente do vínculo biológico ou não, e se caracteriza pela existência de três pilares: nome, trato e fama (FACHIN, 1996, p. 126).

O primeiro seria a utilização do sobrenome do pai, como se biológico fosse. A segunda é a exteriorização do pai ao tratar e educá-lo como filho. O último se caracteriza pela forma como as pessoas veem essa relação; é a apresentação do pai perante a sociedade, cumprindo as funções pertinentes.

Consoante bem colocado por Jacqueline Filgueras (2001, p. 30):

A “posse de estado de filho” constitui a base sociológica da filiação, é esta noção fundada nos laços de afeto, o sentido verdadeiro de paternidade. Portanto é essa noção que deve prevalecer em casos de conflitos de paternidade, quando as presunções jurídicas já não bastam e não convencem, ou quando os simples laços biológicos não são suficientes para demonstrar a verdadeira relação entre pais e filhos. Não são os laços de sangue nem as presunções jurídicas que estabelecem um vínculo entre uma criança e seus pais, mas o tratamento diário de cuidados, alimentação, educação, proteção e amor, que cresce e se fortifica com o passar dos dias.

Da mesma forma, embora a lei tenha resguardado direitos ao marido de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher (CÓDIGO CIVIL, 2002, artigo 1.601), provando-se erro (vício de consentimento) ou falsidade do registro (artigo



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

1.604), mediante ação judicial própria (LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS, 1973, artigo 113), os tribunais de justiça estão mantendo o vínculo afetivo, justamente pela constatação do estado de filiação, fortemente marcado por vínculos afetivos e edificado na convivência familiar.

Neste sentido o STJ se posiciona:

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SÓCIO-AFETIVO NUTRIDO DURANTE APROXIMADAMENTE VINTE E DOIS ANOS DE CONVIVÊNCIA QUE CULMINOU COM O RECONHECIMENTO JURÍDICO DA PATERNIDADE - VERDADE BIOLÓGICA QUE SE MOSTROU DESINFLUENTE PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE ALIADA AO ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO AFETIVO - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO REGISTRO SOB O ARGUMENTO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO – IMPOSSIBILIDADE - ERRO SUBSTANCIAL AFASTADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - PERFILHAÇÃO - IRREVOGABILIDADE - RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - O Tribunal de origem, ao contrário do que sustenta o ora recorrente, não conferiu à hipótese dos autos o tratamento atinente à adoção à moda brasileira, pois em momento algum adotou a premissa de que o recorrente, ao proceder ao reconhecimento jurídico da paternidade, tinha conhecimento da inexistência de vínculo biológico; II - O ora recorrente, a despeito de assentar que tinha dúvidas quanto à paternidade que lhe fora imputada, ao argumento de que tivera tão-somente uma relação íntima com a genitora de recorrido e que esta, à época, convivia com outro homem, portou-se como se pai da criança fosse, estabelecendo com ela vínculo de afetividade, e, após aproximadamente vinte e dois anos, tempo suficiente para perscrutar a verdade biológica, reconheceu juridicamente a paternidade daquela; III - A alegada dúvida sobre a verdade biológica, ainda que não absolutamente dissipada, mostrou-se irrelevante, desinfluyente para que o ora



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

recorrente, incentivado, segundo relata, pela própria família, procedesse ao reconhecimento do recorrido como sendo seu filho, oportunidade, repisa-se, em que o vínculo afetivo há muito encontrava-se estabelecido; IV - A tese encampada pelo ora recorrente no sentido de que somente procedeu ao registro por incorrer em erro substancial, este proveniente da pressão psicológica exercida pela genitora, bem como do fato de que a idade do recorrido corresponderia, retroativamente, à data em que teve o único relacionamento íntimo com aquela, diante do contexto fático constante dos autos, imutável na presente via, não comporta guarida; V - Admitir, no caso dos autos, a prevalência do vínculo biológico sobre o afetivo, quando aquele afigurou-se desinflante para o reconhecimento voluntário da paternidade, seria, por via transversa, permitir a revogação, ao alvedrio do pai-registral, do estado de filiação, o que contraria, inequivocamente, a determinação legal constante do art. 1.610, Código Civil; VI - Recurso Especial a que se nega provimento. RESP 1078285 / MS RECURSO ESPECIAL 2008/0169039-0. MINISTRO MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA. DATA DO JULGAMENTO 13/10/2009. DATA DA PUBLICAÇÃO DJE 18/08/2010.

O referido caso analisado demonstra que o indivíduo que assume a filiação, exteriorizando a posse de estado de filho voluntariamente, descaberá não só a investigação da paternidade biológica, mas também a anulação do registro de nascimento, em detrimento do melhor interesse do filho.

Noutro giro, é ressaltado ao menor, após dissolvida a sociedade conjugal, o direito de retificar a filiação, provando que o pai presumido não é o verdadeiro na forma e no prazo legal, se assim o desejar futuramente.

Quanto a isso, o Projeto do Estatuto das Famílias prevê, no artigo 74, que “o filho registrado ou reconhecido pode impugnar a paternidade, desde que não caracterizada a posse do estado de filho em relação àquele que o registrou ou o

**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

reconheceu”.

Enfim, nota-se que, tanto o pai registrário, quanto o filho afetivo, ambos deverão apresentar provas específicas da necessidade de anulação do registro de nascimento, demonstrando a verdadeira relação entre o pai e o filho, posto que a posse de estado de filho constitui a base sociológica da filiação, é esta noção o sentido verdadeiro de paternidade.

Do estatuto social elaborado por profissionais especialistas

A “posse de estado de filho” é verificado através de estudo social realizados por profissionais especializados, avaliando todos os aspectos emocionais e psicológicos da relação, sendo verificado quem está assumindo o papel de pai, com sentimentos nobres de carinho, amor e de participação na vida da criança.

Nesta linha, Sílvio de Salvo Venosa (2010, p. 230) afirma que a matéria é muito mais sociológica e psicológica do que jurídica, portanto, fundamental é que o juiz de família esteja atento a esses aspectos e sempre se valendo dos profissionais auxiliares especialistas nessas áreas.

Outrossim, tal estudo jamais ficará vinculado ao laço biológico. Os profissionais procederá na forma do artigo 28, parágrafo 3º, do ECA, em que identificará o vínculo de parentesco de pai e filho, e a relação de afinidade ou de afetividade, quais sejam a posse de estado de filho e ao genitor as responsabilidades decorrentes do poder familiar (DIAS, 2009, p. 325).

O parecer final apresentado pela equipe especializada contribuirá para o juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão. Se reconhecer o vínculo afetivo, ao filho estarão garantidos todos os direitos sucessórios; como pedir alimentos; pleitear e



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

gozar herança; propor ação de nulidade de partilha.

O estudo visa secundariamente identificar também situações de alienação parental ou situação de risco (abandono na subsistência); sempre visando à proteção, à dignidade e ao interesse do filho nas relações recíprocas de afeto.

Dos direitos e deveres

Do dever de alimentar

A obrigação alimentar deverá ser o suficiente para manter a mínima dignidade do alimentado, respeitando a proporção de suas necessidades e dos recursos da pessoa obrigada, sem que desfalque o necessário para o seu sustento (CÓDIGO CIVIL, 2002, artigo 1.695).

A isso denomina-se princípio da proporcionalidade (binômio: necessidade X possibilidade), na qual busca a sua fundamentação em outros dois: o enriquecimento sem causa e a dignidade da pessoa humana.

A legislação civil não se posicionou em limitar o parentesco quanto ao direito de pedir alimentos (CÓDIGO CIVIL, 2002, artigo 1.694). Assim, deve-se entender que é possível pedir alimentos pelo filho ao pai afetivo, conforme o entendimento do enunciado 341 aprovado na IV Jornada de Direito Civil pelo Conselho da Justiça Federal: “para os fins do art. 1.696, a relação socioafetiva pode ser elemento gerador de obrigação alimentar”.

Nesta mesma linha, o projeto do Estatuto das Famílias (2007, artigo 211), prevê que “proposta ação investigatória por menor de idade ou incapaz, havendo forte prova indiciária da paternidade, biológica ou socioafetiva, o juiz deve fixar alimentos provisórios, salvo se o autor declarar que deles não necessita”.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Por outro lado, Maria Berenice Dias (2009, p. 387), afirma que na existência da suspensão do poder familiar, quando a criança é posta em família substituta ou sob a guarda de terceiros, os genitores são obrigados a prestar alimentos ao filho, por não se extinguir o poder familiar dos pais, que não ficam livres da obrigação alimentar; exceto se o menor for adotado, cessando a obrigação devido à sua extinção.

Dentre todas essas considerações, as obrigações inerentes da paternidade socioafetiva não são absolutas. Situações fundadas em vício de vontade por parte do genitor, permeada por sentimentos de rejeição, traição e mágoa (adultério), mesmo eventual existência de posse de estado de filho, podem resultar na exoneração da obrigação alimentar, por não atender aos interesses da criança.

A jurisprudência trazida aqui é por si só esclarecedora:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. PRESUNÇÃO PATER EST. ADULTÉRIO COMPROVADO. DOIS EXAMES DE DNA AFASTANDO A PATERNIDADE. DESCABIMENTO DE ALEGAÇÃO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA. 1. A ação negatória de paternidade de que trata o art. 1601 do Código Civil existe justamente para casos em que o marido pretende impugnar a paternidade de filho havido na constância do casamento e é perfeitamente cabível em caso de adultério comprovado. 2. A eventual existência de posse de estado de filho, fundada em vício de vontade por parte do genitor, não é óbice à procedência da negatória, uma vez que não atende aos interesses da criança a manutenção de uma paternidade exclusivamente jurídica, permeada por sentimentos de rejeição, traição e mágoa. 3. Não há qualquer benefício para a criança em mantê-la juridicamente vinculada a um pai que, embora a tenha criado nos primeiros anos de vida, desde o ano de 2001 o tem como a materialização do adultério, com todos os sentimentos negativos que a situação envolve. 4. Afastada a paternidade, impõe-se a exoneração da obrigação alimentar. Deram Provento, por Maioria. (Segredo



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

De Justiça). Apelação Cível nº 70017264730, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, Julgado em 06/12/2006.

Da mesma forma, os Tribunais também têm entendido pela exoneração de alimentos quando a tenra idade da criança afasta a paternidade socioafetiva e o resultado do exame de DNA afasta a paternidade biológica. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. Se o resultado do exame de DNA afasta a paternidade biológica, e a tenra idade da criança afasta a paternidade socioafetiva, correta a decisão liminar que concedeu a antecipação de tutela, exonerando o autor da prestação alimentícia, sob pena de restar configurado dano irreparável, já que a verba alimentar possui caráter irrepitível. Negado Provimento, de Plano. Agravo de Instrumento Nº 70033701764, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 04/12/2009.

Realizado tais reflexões, nota-se a grande necessidade de estudo social realizado por profissionais especializados para avaliar os aspectos emocionais e psicológicos de cada relação familiar, o qual identificará o pai de fato do menor, quem a criança tem por referência paterna, uma vez que afeto não é algo que se possa impor.

Desse modo, não haverá obrigação alimentar quando dois indivíduos ligados por vínculo parental de afinidade em 1º grau (padrasto/enteado) conviverem juntos, mas não se colocarem nas posições de pai e filho em seus corações e perante a sociedade, conforme os três pilares citados: nome, trato e fama.

Assim, portanto, caso o companheiro da mãe não travou uma relação afetiva recíproca com o filho dela, ainda a obrigação alimentar continuará sendo do pai

**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

biológico, por ser ele a sua referência paterna.

Do direito sucessório

A prevalência da paternidade socioafetiva frente à biológica tem como principal fundamento o melhor interesse da criança e do adolescente, ou seja, visa garantir direitos aos filhos face às pretensões negatórias de paternidade.

Entretanto, os adeptos da corrente biológica defende que, se é o próprio filho quem busca o reconhecimento do vínculo biológico com outrem, porque durante toda a sua vida foi induzido a acreditar em uma verdade que lhe foi imposta por aqueles que o registraram, não é razoável que se lhe imponha a prevalência da paternidade socioafetiva, a fim de impedir sua pretensão.

Nesse sentido é o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

FAMÍLIA. FILIAÇÃO. CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E PETIÇÃO DE HERANÇA. VÍNCULO BIOLÓGICO. PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. IDENTIDADE GENÉTICA. ANCESTRALIDADE. DIREITOS SUCESSÓRIOS. ARTIGOS ANALISADOS: ARTS. 1.593; 1.604 e 1. 609 do Código Civil; ART. 48 do ECA; e do ART. 1º da Lei 8.560/92. 1. Ação de petição de herança, ajuizada em 07.03.2008. Recurso especial concluso ao Gabinete em 25.08.2011. 2. Discussão relativa à possibilidade do vínculo socioafetivo com o pai registrário impedir o reconhecimento da paternidade biológica. 3. A maternidade/paternidade socioafetiva tem seu reconhecimento jurídico decorrente da relação jurídica de afeto, marcadamente nos casos em que, sem nenhum vínculo biológico, os pais criam uma criança por escolha própria, destinando-lhe todo o amor, ternura e cuidados inerentes à relação pai-filho. 4. A prevalência da paternidade/maternidade socioafetiva frente à biológica tem como principal fundamento o interesse do próprio menor, ou seja, visa garantir direitos aos filhos face às pretensões

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

negatórias de paternidade, quando é inequívoco (i) o conhecimento da verdade biológica pelos pais que assim o declararam no registro de nascimento e (ii) a existência de uma relação de afeto, cuidado, assistência moral, patrimonial e respeito, construída ao longo dos anos. 5. Se é o próprio filho quem busca o reconhecimento do vínculo biológico com outrem, porque durante toda a sua vida foi induzido a acreditar em uma verdade que lhe foi imposta por aqueles que o registraram, não é razoável que se lhe imponha a prevalência da paternidade socioafetiva, a fim de impedir sua pretensão. 6. O reconhecimento do estado de filiação constitui direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, que pode ser exercitado, portanto, sem qualquer restrição, em face dos pais ou seus herdeiros. 7. A paternidade traz em seu bojo diversas responsabilidades, sejam de ordem moral ou patrimonial, devendo ser assegurados os direitos sucessórios decorrentes da comprovação do estado de filiação. 8. Todos os filhos são iguais, não sendo admitida qualquer distinção entre eles, sendo desinfluyente a existência, ou não, de qualquer contribuição para a formação do patrimônio familiar. 9. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 1274240 SC 2011/0204523-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/10/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2013).

Mas a aplicação desta corrente resguarda cautelas. Não seria justo reconhecer a paternidade biológica quando o filho sempre soube que seu pai registral não era o biológico e continuava sendo tratado como se filho fosse, fortemente edificado na convivência familiar, restando consolidada a relação jurídica de paternidade socioafetiva.

Ou seja, a ação de investigação de paternidade cumulada com retificação de registro possivelmente será julgada improcedente, quando o único propósito do filho for para obtenção de herança.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

É preciso ter em mente que o Estado protege de forma especial a família e a dignidade de cada indivíduo, por isso, não é cediço dizer que os valores de ordem unicamente patrimonial não serão cultuadas no Direito das Famílias.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXISTÊNCIA DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA DO PAI REGISTRAL. INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL DAS AUTORAS. 1. É preciso ter em mira que a família é protegida de forma especial pelo Estado por ser a própria base da sociedade, cuidando o Estado para que, dentro dela, as pessoas se mantenham protegidas na sua dignidade, recebendo as primeiras e mais importantes noções de vida social e também os preceitos morais que devem nortear as suas vidas. 2. É improcedente a ação de investigação de paternidade quando as autoras sempre souberam que o pai registral não era o pai biológico delas e sempre foram tratadas como filhas, restando consolidada a relação jurídica de paternidade socioafetiva por mais de quarenta anos, tanto que somente providenciaram na ação investigatória poucos dias após a morte do pai biológico, com o claro e exclusivo propósito de obterem uma herança. 3. Parece claro que, para as autoras, se o seu pai biológico de nada valeu enquanto vivo, talvez lhes possa servir depois de morto, nem que, para isso, precisem desconsiderar a figura daquele que foi sempre o verdadeiro pai delas, agora já falecido, mas foi quem lhes deu o nome e o sustento, isto é, o amparo material e moral, bem como o suporte afetivo, nos seus primeiros e mais importantes anos de vida, e cujo nome já carregam ao longo de aproximadamente quarenta anos. 4. Se as autoras vislumbram apenas a sua vantagem econômica em decorrência da possível herança, mas em detrimento da memória de seu pai registral e se, enfim, são esses os valores cultuados pelas autoras, não podem ser os valores que a sociedade e o Estado devem tutelar. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70060592045, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/08/2014) (TJ-RS - AC: 70060592045 RS Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de, Julgamento: 27/08/2014, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/09/2014)

**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Nesse contexto apresentado, ou seja, de ter o filho o conhecimento que o pai registrário não é o biológico, até poderá propor ação investigatória de paternidade, a qual será acolhida, mas se julgada procedente, apenas terá conteúdo meramente declaratório na sentença, sem efeitos jurídicos e sem levar a registro (DIAS, 2009, p. 325).

A referida ação apenas declarará a existência do vínculo biológico, por ser um direito personalíssimo da parte (TARTUCE, 2006, p. 284), ou seja, a filiação permanece inalterada, não transportando as obrigações ao pai biológico, eis que tais características não estão atreladas ao fator genético.

Assim, portanto, reconhecido a paternidade socioafetiva em razão das características da posse do estado de filho, calcada no afeto recíproco entre as pessoas que ocupam os papéis de pai e filho, impossível deveria ser a anulação do registro de nascimento em favor da biológico, quando o cunho for exclusivamente econômico, restando apenas ao filho uma sentença declaratória de existência de vínculo biológico.

Considerações finais

A tradicional família, instituída na origem biológica, perdeu espaço. Atualmente, há uma heterogeneidade de estruturas familiares diversa da consanguinidade, quebrando-se modelos.

Consequentemente, a paternidade jurídica, biológica e afetiva, por vezes, se confrontam, casos em que deve imperar a socioafetiva, em virtude da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Portanto, o exame de DNA não é a única forma de provar a paternidade e os direitos a ela inerentes, pois em todos os casos deverá ser estudado o contexto social em que se insere e, principalmente, identificar a posse do estado de pai e filho, o que amparará o vínculo parentesco civil.

Haverá situações, contudo, em que a convivência domiciliar de padrastos com enteados não estabelecerá vínculos afetivos, por não se colocarem nas posições de pai e filho; ou quando a tenra idade da criança afastar a paternidade socioafetiva. Em casos assim não existirá qualquer direito inerente à paternidade.

Em suma, a filiação socioafetiva advém das características da posse do estado de filho, e é calcada no afeto recíproco entre as pessoas que ocupam os papéis de pai e filho e, após avaliados todos os aspectos emocionais e psicológicos da relação familiar, poderá resultar no reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à paternidade, desprezando-se a verdade real.

Referências

- BOEIRA, José Bernardo Ramos. **Investigação de paternidade:** posse de estado de filho: paternidade socioafetiva. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 1999.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08 fev. 2015.
- BRASIL. **Antigo Código Civil**. Lei nº 3.071, de 01º de Janeiro de 1916. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em 08 fev. 2015.
- BRASIL. **Estatuto da Mulher Casada**. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em 08 fev. 2015.
- BRASIL. **Lei de Registros Públicos**. Lei nº 6.015/73.. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm>. Acesso em 08 fev. 2015.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 08 fev. 2015.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em 08 fev. 2015.

BRASIL. **Jornadas de Direito Civil**. Disponível em <http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direito-civil/compilacaoenunciadosaprovados1-3-4jornadadircivilnum.pdf>. Acesso em 08 fev. 2015

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 2.285 de 2007** – Prevê o Estatuto das Famílias. Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373935>. Acesso em 08 fev. 2015.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200801690390&dt_publicacao=18/08/2010>. Acesso em 08 de fev. 2015.

_____ Disponível em: <ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201200220351&dt_publicacao=15/10/2013>. Acesso em 08 fev. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual do Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: RT, 2009.

FACHIN, Luiz Edson. **Da paternidade: relação biológica afetiva**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 1996.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípio jurídico da afetividade na filiação. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 41, maio 2000. Disponível em: <jus.uol.com.br/revista/texto/527>. Acesso em: 08 fev. 2015.

NOGUEIRA, Jacqueline Filgueras. **A filiação que se constrói: o reconhecimento do afeto como valor jurídico**. São Paulo: Memória Jurídica, 2001.

PARANÁ. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Disponível em: <portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/11015189/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-693977-7>. Acesso em 08 fev. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%EA&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70017264730&num_processo=70017264730&codEmenta=1714129&temIntTeor=true>. Acesso em 08 fev. 2015.

_____ **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php nome_>

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70033701764&num_processo=70033701764&codEmenta=3270042&temIntTeor=true>. Acesso em 08 fev. 2015

_____ **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70060592045&num_processo=70060592045&codEmenta=5912502&temIntTeor=true> Acessado em 08 fev. 2015

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito civil: direito de família**. 1. ed. São Paulo: Método, 2006.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Poder familiar e tutela: à luz do Novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Florianópolis, SC: OAB/SC Editora. 2005.

VILLELA, João Baptista. **A desbiologização da paternidade**. Revista Forense, Rio de Janeiro, n. 71, 1980.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Filosofia com crianças

Por: Hélio Júnior Girelli²⁷
hkgirelli@hotmail.com

Resumo

O ensino de filosofia obrigatório nas escolas já é uma realidade, porém a proposta engloba apenas o ensino médio; nossa pesquisa caminha a uma especulação sobre a filosofia voltada a educação infantil, fundamental e séries iniciais. A grande questão é como trabalhar a filosofia para que ela alcance o fim esperado dentro das modalidades de ensino propostas. Ou, antecedendo essa questão: o que se esperar da filosofia com criança? Com todos esses anseios partiremos em uma busca bibliográfica sobre as experiências sobre filosofia com crianças, observar os programas já existentes, os pontos positivos ou negativos. Deparamos com a problemática do que trabalhar em uma aula de filosofia com crianças. Partiremos do pressuposto de que a filosofia poderá conduzir a criança ao filosofar.

Palavras-chave: Filosofia; Educação; Criança.

Resumo

La deviga instruado filozofion en lernejoj estas realaĵo, sed la propono traktas nur la alta lernejo; nia esploro iras la spekulado pri la filozofio celantaj infanĝardeno, elementa kaj malaltaj karakteroj. La granda demando estas kiel labori filozofio por ke ĝi atingas la finon atendita ene de la metodoj de instruado proponoj. Aŭ, antaŭante tiun demandon: Kio estas atendita de filozofio kun infanoj? Kun ĉiuj tiuj sopiroj foriri sur bibliografiaj serĉo sur la spertoj de filozofio kun infanoj, observi la ekzistantaj programoj, la pozitivaj kaj negativaj punktoj. Alfrontita kun la problemo de laboro en filozofio klaso kun infanoj. Ni supozos ke filozofio povus konduki la infanon al filozofi.

Ŝlosilvortoj: Filozofio; edukado; Infano.

Abstract

The teaching of philosophy required in schools is already a reality, but the proposal

27 É graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. É servidor público estadual da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/ PR, Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand.



IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

includes only high school; our research walks the speculation about the philosophy focused on early childhood education, fundamental and original series. The big question is how to work the philosophy so that it reaches the order expected within the modalities of education proposals. Or, prefacing this question: what if you expect from philosophy with child? With all these aspirations we leave in a bibliographic search of experiments on philosophy with children, observe the existing programmers, the positive or negative points. Faced with the problem of what working in a class of philosophy with children. We leave the assumption that philosophy may lead the child to philosophize.

Word Keys: *Philosophy; Education; Child.*

Introdução

O percurso histórico da filosofia, como podemos perceber, teve seu altos e baixos até os dias de hoje, devido aos questionamentos quanto a sua importância na formação do indivíduo. Claro que sempre existiram aqueles que lutaram para o reconhecimento da filosofia e também da sua importância para o desenvolvimento de um indivíduo, a qual, como percebemos, leva o homem ao que chamamos “pensar Bem”, no sentido que este homem possa refletir sobre as coisas do seu tempo e do seu mundo. E por que não pensar sobre a história ou o percurso da humanidade, até mesmo pensar sobre si e sobre o verdadeiro conceito de humanidade, sobre o que é ser homem?

Assim, a filosofia se torna de extrema importância para formação do cidadão que queremos em nossa sociedade, pois afinal somos e agimos ao reflexo de nossos pensamentos, e se pensamos e agimos bem, ou seja, de forma coerente e inteligente, provavelmente, é por que em algum dia alguém nos provocou a ter um pensamento crítico sobre assuntos que são apresentados como verdades.

Nessa pesquisa queremos nos aprofundar nos métodos de ensino de filosofia com crianças, para que possamos provocar uma discussão sobre a filosofia

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

voltada à ela. Nossa busca será em demonstrar como conduzir a criança no processo de filosofar, visto que para que ela consiga é preciso superar um processo que vai além do vulgo, do comum, que supere o que estamos acostumados a pensar.

As grandes questões de nossa pesquisa são: como conduzir a criança ao filosofar? Como trabalhar a filosofia em um ambiente escolar? Como fugir do ensino apenas da história da filosofia e do achismo para um ensino filosófico? Diante de todas essas questões almejamos apresentar esse artigo para que também auxilie o professor que poderá utilizar a filosofia em suas práticas pedagógicas.

Contextualizando a Filosofia: os benefícios da filosofia no ambiente escolar

A filosofia é, sem dúvida alguma, a disciplina que ensina a “pensar bem”. Isso significa que a filosofia será cada vez mais necessária, pois é ela, na medida em que se ocupa com o pensar em geral e o que nos prepara para pensar sobre as outras disciplinas.

Não se trata, porém, de querer defender a superioridade hierárquica da filosofia, mas de mostrar apenas que ela é tão importante quanto a Matemática, a Física, a Biologia, a História, a Geografia, a Química etc. Salienta-se, portanto, a importância da filosofia não somente como uma disciplina isolada, mas também como um projeto interdisciplinar, ou seja, como uma proposta de escola e de educação que deverá perpassar todas as disciplinas. Sabendo dessa importância, agora temos que pensar como trabalhar a filosofia em ambiente escolar. Para isso é necessário provocar uma reflexão no ambiente escolar refletindo sobre a filosofia como proposta ao bem pensar.

Mas afinal o que é filosofar? Filosofar é buscar a sabedoria por meio de um

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

esforço consistente de reflexão, tratar de um assunto analisando todas as suas possibilidades para podermos chegar mais próximos da verdade, e que a criança se desperte na curiosidade que a impulsionará a perguntar sobre si e sobre o que a cerca e sobre os famosos “por quês?”.

Nesse processo filosófico é mais importante o caminho do que a própria conclusão, para as crianças, o pertinente é mostrar como pensar perante as ideais apresentadas em qualquer situação.

Filosofar consiste em dizer que mediante o diálogo, os estudantes vão construindo a consciência reflexiva e crítica. Deste modo, a comunidade em debate caminha numa constante busca de razões que conduzirão o grupo a um pensar de ordem superior, isto é, a um pensar crítico e cuidadoso. O princípio metodológico mais coerente para as aulas de filosofia é o da participação, porque nos remete a uma ação dialógica. Sendo assim, a sala de aula, por excelência tem certo privilégio para que os alunos e os professores possam estabelecer o diálogo. Mas para isso, deve saber como sustentar um diálogo na comunidade em debate, já que, o diálogo exige um querer objetivado, ou seja, ele não acontece somente porque tem um número de pessoas reunidas.

A boa discussão é fruto de um querer objetivado, pensado, organizado, provocado, analisado, refletido num constante pensar e repensar do fazer filosófico. O filosofar, por sua vez, exige uma comunidade que saiba perguntar, argumentar, problematizar, conceituar, relacionar e investigar de forma coerente o conteúdo em debate. Entende-se, deste modo, que a comunidade encorajada pelos saberes de filosofar, adquiridos na escola, vai obtendo autonomia sobre seus pensamentos originados da reflexão contínua, a qual o levará a não necessitar tanto do profissional

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

professor filósofo, que o ensinou e ou mostrou as formas de pensar, libertando-o do pensar comum. Mas enquanto isso não acontece, a interpretação do mesmo é indispensável, pois saberá valorizar o pensamento de todos, buscando fazê-los reflexivos dentro dos assuntos abordados. Diante disso, entendemos que a sala de aula é um espaço próprio para que o aprender a pensar aconteça e para que, com o grupo, aprenda-se a conhecer pelo filosofar.

Para que a educação para “o pensar” não se transforme em um “falatório” é preciso adotar procedimentos metodológicos que envolvam os estudantes num diálogo que os desafie a pensar e a produzir idéias. Os estudantes precisam, antes de tudo, envolver-se com aquilo que está sendo problematizado pela comunidade de investigação. Assim no momento em que a criança se apropriar do conteúdo em discussão, ela participará. Para isso, é necessário criar condições para que de fato isso ocorra.

Observe algumas metodologias que serão mostradas e propostas objetivando condições para “o pensar”.

A partir de um tema que seja comum para o grupo, e da leitura, o professor desencadeia uma discussão, transformando a sala de aula em um palco de debate. Lido e compreendido o texto, é preciso problematizá-lo, o que pode ocorrer pelo levantamento de questões. É preciso e necessário que os estudantes determinem os conteúdos a serem julgados, sendo assim mais significativo e interessante. A discussão filosófica é o núcleo da aula de educação para “o pensar”, ou seja, é o “coração” da prática filosófica. A prática dialogada provocará um intercâmbio de opiniões e fundamentos acerca de idéias e conceitos filosóficos. Posteriormente à discussão, os participantes do debate necessitam sistematizar ideias discutidas e registrá-las. A

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

aula de educação para “o pensar” com crianças não intenciona, obrigatoriamente, um “fechamento”, uma “conclusão” a que todo grupo deverá chegar.

A metodologia da participação na investigação dialógica é desafiadora porque exige que os sujeitos se anunciem se revelem e se coloquem em confronto. Falando com os outros e ouvindo-os, exercita-se o pensar sobre o próprio pensar e, conseqüentemente, melhoram-se as ideias, fazendo autocorreções, percebendo as coerências e as incoerências do pensamento e buscando razões que fundamentem as afirmações feitas. Também é necessária a organização da sala de aula de forma que os estudantes consigam ver uns aos outros, a fim de que possam iniciar uma conversa. Seguindo os passos metodológicos sugeridos, vai se criando o ambiente favorável para “o filosofar”.

O professor tem uma tarefa muito importante, pois é ele quem vai, primeiramente, se munir de “estratégias de diálogo” para ser um provocador do diálogo filosófico. Cabendo ao mesmo ter clareza e competência para exercer o seu papel de facilitador da discussão; como destaca Lipman: “Incentivar o pensar filosófico é uma questão de levar as crianças a refletirem de maneiras novas, a considerar métodos alternativos de pensar e agir, a deliberar de maneira criativa e imaginativa” (1994, p. 147).

O professor deve ter sensibilidade para saber intervir no momento certo e garantir que a discussão seja cada vez mais estimulante, pois de nada adianta ele listar e aprender as perguntas que são estratégias de diálogo se essas não forem feitas no momento certo e para a pessoa certa.

De acordo com o modelo histórico-cultural, os traços de cada ser humano estão intimamente relacionados ao aprendizado, à apropriação do legado do seu



IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

grupo cultural. O comportamento e a capacidade cognitiva de um determinado indivíduo dependerão de suas experiências, de sua história educativa, que, por sua vez, sempre terão relações com as características do grupo social e da época em que ele se insere. Assim, a singularidade de cada indivíduo não resulta de fatores isolados, mas da multiplicidade de influências que recaem sobre o sujeito no curso do seu desenvolvimento. (REGO, 2002, p. 50)

A escolha de textos que geram polêmicas, que causam inquietações filosóficas, que seja provocadora de curiosidades e que exijam a manifestação do grupo no sentido de se posicionar é um passo extremamente importante. Com isso, queremos dizer que há bons textos e maus textos, cabendo ao coordenador da discussão organizar e apresentar textos pertinentes a proposta de filosofar ou simplesmente partir de uma simples pergunta de uma criança, propor uma discussão.

Não são poucas as situações em que precisamos ajudar os alunos que estão com dificuldades para se expressar, pois, em muitas vezes, eles não conseguem encontrar as palavras certas ou as mais apropriadas para o sentido e o significado daquilo que querem dizer. O professor precisa tomar cuidado ao reformular o que é expresso para que não distorça o conteúdo essencial que o aluno está tentando dizer. O professor pode querer explorar não só o que os estudantes dizem, mas também o significado do que estão dizendo. Podemos incentivar os alunos a explicar o que disseram por meio das seguintes estratégias: você está dizendo que...?; A idéia que você quer expressar é...?; Você poderia explicar melhor o que está dizendo...?; Você poderia sintetizar o que está dizendo?; Eu poderia resumir assim a sua argumentação...?

Utilizar de interpretações assertivas pode contribuir para que a discussão

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

avance e para que haja mais envolvimento do grupo e diferentes posicionamentos. O professor necessita estar atento durante o tempo todo para não deixar passar expressões, gestos que estão comunicando opiniões, posicionamentos, inquietações, mas que estão sendo manifestados por uma comunicação não tão aberta, clara e direta.

É próprio da filosofia o esforço permanente em buscar coerência. Poderíamos dizer que a especificidade da filosofia é justamente essa necessidade de compreender e clarear os significados dos conceitos que estão sendo empregados em uma discussão, em um texto ou em uma exposição. O espírito investigativo e inquietador da filosofia não permite trabalhar com a diversidade de conceitos expressos em um termo no mesmo contexto. Logo, uma boa discussão levará a que o grupo tenha, em primeiro lugar, clareza do significado do termo empregado no diálogo. O pensamento filosófico é cuidadoso, crítico e criativo; por isso, é ávido para perceber contradições, falácias, incoerências e ambiguidades. Assim, uma comunidade de investigação não pode andar às cegas e se dispor a discutir sem um entendimento comum acerca do que está em questão.

Algumas polêmicas que ocorrem durante a discussão podem estar acontecendo não porque o conteúdo discutido é polêmico, ou muito interessante, mas porque as crianças podem estar usando o mesmo termo, mas definindo-o de maneira muito diferente. Quando isso ocorre, é preciso explicitar as definições, tentar esclarecer os termos e optar por uma definição que seja aceita pelo grupo. O dicionário pode ser um recurso interessante em situações que exijam definições, todavia, se o termo for muito problemático, é mais aconselhável abandoná-lo. Entretanto, é preciso ter cuidado, pois a aula de filosofia não deve se transformar em

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

exercícios de definições; o que conta no debate é o envolvimento do grupo, o diálogo progressivo e investigador. Por isso, o professor precisa cuidar para não solicitar definições em momentos inoportunos, não apropriados, pois, se o diálogo transcorre positivamente, não se faz necessária à intervenção. Assim, havendo compreensão, o correto é solicitar definições somente quando os estudantes, de fato, estiverem com dificuldades de avançar no diálogo em virtude do não entendimento das palavras.

Uma das características do diálogo é descobrir o que está implícito, pressupor, ou seja, supor antecipadamente a intenção, a compreensão, o entendimento do conceito que está oculto, mas o que aparece subentendido. Os argumentos, numa discussão filosófica, são o que de fato sustentam uma boa discussão. As ideias dão vida aos argumentos que estão ou deveriam estar baseadas em razões. Alguns estudantes, contudo, expressam suas crenças e suas opiniões sem a preocupação de que estejam sendo sustentadas por argumentos válidos. No início da formação da comunidade de investigação, é possível que as crianças façam afirmações e não consigam justificar seus posicionamentos com bases em boas razões. Nesse período, poderemos ouvir muito “porque sim!”. Com o tempo e com exercícios das habilidades de pensamento, os estudantes darão suas opiniões quando essas, de fato, puderem ser sustentadas por razões.

É muito importante reconhecer que existem muitas alternativas e que a minha alternativa pode não ser a única. A rotina do dia-a-dia pode levar os estudantes a não buscarem alternativas, por comodismo ou porque, de fato, acreditam que só há uma resposta possível para determinada situação. A sala de aula, sendo um espaço de discussão, pode ajudar as crianças a se libertarem dessa visão estreita de pensar que só existe uma forma cabível, somente uma opção a se fazer, levando-as a ampliarem a

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

reflexão para várias alternativas que elas próprias poderão criar, desenvolver ou descobrir.

É importante também cuidar com o uso de falácias. Alguns até se dão bem convencendo os demais pela persuasão, mas não pela validade do que está sendo dito. Com o passar do tempo, a indicação de falácias não será mais exclusividade do professor, pois as próprias crianças terão condições de perceber a falácia na argumentação dos colegas; entendendo as falácias como sendo meios de convencimentos não legítimos considerados no conhecimento lógico.

O estudo e o exercício da observação serão quesitos importantes a quem se dispuser a estimular crianças para que raciocinem, pensem por si mesmas, aprendam a pôr o mundo em questão e a justificar, desde cedo, suas afirmações com bons argumentos. Sabemos que essa tarefa não é tão fácil, pois a formação da grande maioria dos professores, para não dizer de todos, fez-se no sentido de reproduzir, de concordar, obedecer, ouvir, repetir e copiar. Dizer que algo é difícil não significa afirmar que seja impossível. Os educadores estão sendo desafiados a pensar e a permitir o pensar. A filosofia exige um olhar crítico, questionador, responsável e cuidadoso, capaz de provocar a metamorfose no educador e de permitir que o espírito investigativo não se perca na primeira infância. Numa comunidade de investigação todos aprendem sem medos ou represálias. É o espaço da liberdade de pensamento e de expressão. É o lugar da arte de aprender e ensinar os caminhos de pensar. Se é possível lutar por uma educação dialógica, impregnada de investigação, por que não tentar descobrir, na prática da sala de aula, que, se as crianças vivem a vida da investigação, é possível pensar criticamente, de modo aberto, reflexivo, responsável, com o que se aprende construindo sobre as idéias. Essas são as características fundamentais que permitem

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

pressupor a noção de comunidade de investigação.

Difícil para uns pensar a filosofia em razão de sua complexidade. Pensá-la no cenário escolar constitui, ao menos para nós, um grande desafio, pois se de um lado, temos diversas concepções de filosofia existentes na esteira das práticas dos docentes; do outro lado, as dificuldades inerentes a toda a educação no atual contexto neoliberal, no qual essa escola procura constituir-se apenas em uma alavanca a serviço do mercado de trabalho, dos vestibulares e dos concursos, existe uma preocupação com as provas e métodos avaliadores, que avaliam apenas o técnico.

Esse modelo de escola parece nem ter se mostrada preparada para articular saberes. Ela está muito mais interessada em transmitir conhecimentos e saberes poucos especializados, seguindo as imposições deste modelo de sociedade que só considera que alguma coisa tem o direito de existir, se tiver alguma finalidade prática, visível e de utilidade imediata. Acreditamos que devemos ampliar os horizontes do que se quer com a escola e com a filosofia na escola, pela própria natureza de nossa atividade docente com a filosofia.

[...] a filosofia contribui para se manter aberta sempre a pergunta pelo sentido de como vivemos e do que fazemos [...]. A filosofia é ela mesma transformadora, seu exercício impede o continuar pensando da forma em que se pensava. A filosofia serve ao pensamento, à sua própria lógica problematizadora, sem que isso signifique que preste uma utilidade definida externamente (KOHAN, 2000, p. 189)

A importância dos conteúdos de filosofia na formação integral da pessoa humana tem sido reconhecida inquestionavelmente na nova LDB. No artigo 35 em seu inciso III prescreve, aludindo diretamente aos conteúdos e indiretamente a disciplina

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

de filosofia, quanto a necessidade do “aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico”.

A valorização da filosofia na LDB é também reforçada no artigo 36, parágrafo 1º, inciso III quando decreta a necessidade do “domínio dos conhecimentos de filosofia e de sociologia necessários ao exercício da cidadania”. Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), no subtítulo “Conhecimentos de filosofia” da “Parte IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias”, reforçam a posição adotada na LDB afirmando que “a nova legislação educacional brasileira parece reconhecer afinal, o próprio sentido histórico da atividade filosófica e, por esse motivo, enfatiza a competência da filosofia para promover, sistematicamente, condições indispensáveis para a formação da cidadania plena” (p. 89).

Nós que nos dedicamos ao ensino da filosofia temos como habituais acompanhantes em nossa vida profissional, duas perguntas muito simples, que parecem ser as orientadoras de nossos passos didáticos mais decididos, mas também de nossas preocupações filosóficas mais reiteradas: Como ensinar? O que ensinar? Ensinar filosofia supõe pôr em ação uma atividade ou uma prática a partir de certas questões que não estão constituídas como um campo fechado de saberes e, como essa atividade é também seu próprio objeto, abordar os desafios do ‘que’ e ‘como’ torna-se uma tarefa complexa, a qual devemos, a cada dia, nos desafiar didaticamente.

Carlos Drummond de Andrade, afirma em uma crônica, publicada em 1976, que as crianças são poetas. Basta convivermos um pouco com as crianças e já vamos perceber a capacidade imaginativa que elas possuem. O lúdico e a criatividade infantil ainda hoje é um universo a ser descoberto e a massificação e o uso de uma pedagogia

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

engessada que pré-estabelece padrões e normas a serem seguidos acabam por ceifar a criatividade e a própria capacidade filosófica da criança. Reconhecer a capacidade filosófica na criança é o primeiro passo para pensarmos em uma filosofia com crianças, o que talvez não seja uma missão tão impossível assim, já que a criança por natureza apresenta-se filosófica.

Lipman e o ensino de filosofia com crianças

O primeiro a defender proposta “Filosofia para criança” foi o educador e filósofo norte-americano Matthew Lipman que, na década de 1960, percebendo a dificuldade em seus alunos criou o que chama de Pedagogia da Comunidade de Investigação, por meio de construção de textos, ou como ele mesmo denomina novelas filosóficas. A leitura desses textos tinha como objetivo provocar seus alunos para o diálogo e assim provocar, nas crianças, dúvidas. Esses textos devem sempre estar voltados ao interesse das crianças, mas devem gerar um incômodo filosófico que as levem aos questionamentos. “A filosofia começa quando podemos discutir a linguagem que usamos para discutir o mundo” (LIPMAN, 1995).

Lipman encontra inspiração em J. Dewey e L. Vygotsky que afirmam a necessidade de aprender a pensar e não apenas memorizar conteúdos. Para Lipman há algo semelhante entre os filósofos e as crianças, a capacidade de perguntar sobre o que talvez seja corriqueiro para nós, e maravilhar-se com o seu meio. É preciso entender a criança como seres sócio-históricos, que interagem com a realidade e são diretamente afetados por imagens, situações, emoções pela própria vida, e fazer disso, instrumento para suas práticas filosóficas. Assim, as crianças conseguem criar e reconstruir conceitos e buscar formas de explicação mais abrangentes para as

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

adversidades de sua vida, abrangendo questões como a verdade, as regras, a justiça, a realidade, a bondade, a amizade e seu meio social.

[...] a filosofia contribui para se manter aberta sempre a pergunta pelo sentido de como vivemos e do que fazemos [...]. A filosofia é ela mesma transformadora, seu exercício impede o continuar pensando da forma em que se pensava. A filosofia serve ao pensamento, à sua própria lógica problematizadora, sem que isso signifique que preste uma utilidade definida externamente (KOHAN, 2000, p. 189)

Para a educação infantil e a das séries iniciais a filosofia, sem dúvida, será uma grande estratégia para provocar nas crianças um novo jeito de ver o mundo que a cerca e as possibilidades de pensar utilizando dos métodos filosóficos. O que para alguns parece absurdo, uma criança filosofar, para nós é, sem dúvida, uma possibilidade que acrescentará em muito para a formação do indivíduo e do próprio cidadão que, com certeza, com o auxílio da filosofia se tornará mais politizado.

Pensar na inserção da Filosofia na escola fundamental é estar disposto a olhar para as crianças, vendo nelas não adultos em miniaturas, mas crianças que são capazes de quando valorizadas, refletir com vistas a ter ideias próprias, o que é melhor, com grau de compreensão suficiente. (MALACARNE, 2005, p. 63)

Platão, filósofo clássico da Grécia antiga, refutava a ideia de que uma criança pudesse fazer filosofia, e essa ideia perpassou por muitos pensadores. Visto que o olhar para a criança era como um ser incapaz, ou como John Locke diria: “uma tábula rasa”, que durante a vida sofre todas as influências até se tornar um homem e pensar por si. Somente aí que poderá exercitar a filosofia. Ou, além disso, uma visão geneticista, ou seja, uma criança pré-pronta, com todos os juízos de valores formados.

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Mas, a forma de olhar para a criança mudou, principalmente, com o avanço da psicologia.

Para Vygotsky, a criança é um ser social e desde os seus primeiros momentos de vida ela já faz parte de um todo macrossocial, o qual, por sua vez, poderá interferir em seu comportamento humano através de mediações constantes entre este ser e a linguagem. Além disso, segundo ele, o indivíduo é formado pelo entrelaçamento de duas linhas distintas: uma de origem biológica e outra de origem sócio-cultural.

A linguagem libera a criança das impressões imediatas sobre o objeto, oferece-lhe a possibilidade de representar para si mesma algum objeto que não tenha visto e pensar nele. Com a ajuda da linguagem, a criança obtém a possibilidade de se libertar do poder das impressões imediatas, extrapolando seus limites. (VYGOTSKY, 1998, p. 122)

A filosofia com crianças possibilitaria esse diálogo, mediado por um professor que conduzirá essa conversa de modo a ampliar os horizontes do tema proposto. Nota-se que a linguagem é fator determinante para o desenvolvimento do aprendizado, isto pelo fato de que “é por meio da linguagem que a criança constrói a representação da realidade na qual está inserida” (JOBIM e SOUZA, 2001, p. 24).

Segundo Vygotsky o aprendizado conduz ao desenvolvimento, o conhecimento já adquirido é o que pode ser dominado pela criança. Com a ajuda de outros colegas mais capazes ou do professor, por meio de uma zona intermediária que Vygotsky denomina de zona de desenvolvimento proximal, na qual, a criança enquanto vai se desenvolvendo vai galgando passos para uma nova aprendizagem e esse momento entre o não conhecer e o conhecer denomina-se de: zona de



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

desenvolvimento proximal, que “define aquelas funções que ainda não amadureceram, mas que estão em processo de maturação, funções que amadurecerão” (VYGOTSKY, 1991, p. 97).

Segundo Dewey o desenvolvimento intelectual está ligado ao progresso social, Dewey acenou para a natureza moral e social da escola; segundo ele, essa poderia servir como uma comunidade em miniatura na “sociedade embriônica”. Sendo assim, o ambiente escolar estabelece elementos necessários para a formação do sujeito engajado na sociedade.

Por meio dessas concepções sobre aprendizagem apresentadas por Vygotsky e Dewey, Lipman acena para a filosofia com criança como uma proposta pedagógica das comunidades investigativas, priorizando os diálogos e as ideias, sobretudo a linguagem da própria das crianças.

As histórias para as crianças são mercadorias preciosas – bens espirituais. Constituem a espécie de bens de que não despojamos ninguém ao torná-los nossos. As crianças adoram os personagens de ficção das histórias que leem: apropriam-se deles como amigos – como companheiros semi-imaginários. Dando às crianças histórias de que se apropriar e significados a compartilhar, proporciona-mo-lhes outros mundos em que viver – outros reinos em que habitar (LIPMAN, 2002, p. 62)

Através de temas geradores construídos em forma de novelas filosóficas, as crianças iniciam sua atividade do pensar. Perguntas frequentes do cotidiano também como: de onde viemos? Para onde vamos? O Porque? Fazem das aulas de filosofia com crianças um ambiente propício para a construção do “bem pensar”.

Segundo Vygotsky (1996, p. 108):

O homem haverá de conquistar seu futuro com ajuda de sua



IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

imaginação criadora; orientar no amanhã uma conduta baseada no futuro e partir desse futuro é função básica da imaginação e, portanto, o princípio educativo do trabalho pedagógico consistirá em dirigir a conduta do escolar na linha de prepará-lo para o porvir, já que o desenvolvimento e o exercício de sua imaginação são uma das principais forças no processo de alcance desse fim.

A criatividade deverá ser a base de qualquer filosofia, pensar o não pensado ou pensar de modo diferente o que já foi pensado, essa deve ser a especialidade da aula de filosofia com criança. A imaginação, o lúdico são fatores importantes no desenvolvimento das crianças.

Experiências já construídas com a filosofia com criança

Como já afirmamos acima, o pioneiro dessa experiência foi Lipman na década de 60, pautado nas teorias de Vygotsky e Jonh Dewey, compreendendo o lúdico e a perspicácia da criança, Lipman inicia seus trabalhos percebendo a dificuldade de raciocínio de seus alunos, principalmente referente à matemática e a lógica. No seu entendimento as reflexões estabelecidas pelos os alunos sobre o meio em que estão inseridas afetam drasticamente na compreensão de mundo e no seu papel no mesmo.

No Brasil quem difundiu as ideias de Lipman foi Catherine Young Silva (1973 –1993), após ter realizado seu mestrado na universidade de Montclair State University, orientada pelo próprio Lipman. Em 1982 retorna ao Brasil, mas só 1984, junto com um grupo de professores iniciam os trabalhos de filosofia com crianças. Assim Catherine inicia um trabalho de tradução dos textos de Lipman. Em 1985, este grupo criou O Centro Brasileiro de Filosofia para Criança (CBFC), que continuou a tradução de textos e também iniciou o desenvolvimento do programa nas escolas. Por meio desse grupo Lipman veio ao Brasil para palestras e congressos e, em 1992, já havia quarenta escolas

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

com o programa de filosofia para crianças no estado de São Paulo. O sucesso dessas experiências despertou o interesse de escolas particulares. O lamentável é que o programa de filosofia com crianças não avançou no estado de São Paulo, mais alguns materiais didáticos sobre filosofia com criança são produzidos para escolas particulares que fazem uso do mesmo.

No Paraná, temos o Instituto de Filosofia e Educação para o Pensar – IFEP- fundado em 31 de janeiro de 1995 pelo professor Dacísio N. Muraro. Sua sede é na cidade de Curitiba Paraná; seu trabalho consiste em manter a chama acesa sobre essa reflexão. Atualmente oferecem cursos sobre filosofia para crianças; já formaram cerca de 4 mil profissionais, bem como, mantém no ar um site contendo informações e artigos sobre o assunto.

Conclusão

Observando a proposta da filosofia com criança, percebemos que seria de grande valia sua implantação. A filosofia direcionada as crianças tende a promover o desenvolvimento racional e lógico. Outro ponto a destacar é interdisciplinaridade, pois, a filosofia transita em varias áreas do conhecimento. A metodologia da filosofia com criança deverá ser especifica, observando a idade e o desenvolvimento, conforme apresentado no texto. O questionamento e o fazer perguntas são pontos marcantes, a capacidade de argumentar e organizar logicamente as idéias são os efeitos desse trabalho filosófico com criança.

Encontramos hoje algumas experiências isoladas filosofia com crianças, ambas apresentam resultados positivos segundo seus organizadores. Caberia neste contexto a pergunta: Por que não a expansão da filosofia com criança? A repostas

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

talvez esteja no próprio descaso com a educação infantil e fundamental, no currículo proposto e nas políticas públicas propostas, que não espera da escola uma sociedade pensante e sim uma massa de manobra.

Por fim, esse trabalho teve como objetivo proporcionar uma breve reflexão sobre o ensino de filosofia com crianças. Provocar essa reflexão será o primeiro passo para podermos promover propostas diferenciadas a educação infantil e fundamental primeiros anos, que visem o pensar filosófico, contribuindo assim para uma sociedade pensante.

Referências

- ASPIS, Renata Pereira Lima. “O professor de filosofia: no ensino de filosofia no ensino médio como experiência filosófica”, *In Caderno do Cedes/Centro de Estudos Educação, Sociedade*, vol. 1, n.1. Campinas. São Paulo: Cortez, 2004.
- ANDRADE, C. D. de. **A educação do ser poético**. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Rio de Janeiro, v. 61, n.140, p.593-594, out. 1976
- BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Lei 9394/96**
- CARLINI, Alda Luiza *et al.* Marta Scarpato (org). **Os procedimentos de ensino fazem a aula acontecer**. São Paulo: Avercamp, 2004.
- CONTALDO, Silvia Maria de. “A Filosofia no Ensino Médio: interdisciplinaridade e temas transversais – desafios pedagógicos” *In GALLO, Sílvio; DANELON, Márcia & CORNELLI. Gabriele . Ensino de Filosofia: teoria e prática*. Ijuí: Unijui, 2004.
- CORNELLI, Gabrielli de. “A Lição dos Clássicos: algumas anotações sobre a história da filosofia na sala de aula” *In GALLO, Sílvio; DANELON, Márcia & CORNELLI. Gabriele Ensino de Filosofia: teoria e prática* . Ijuí: Unijui, 2004.
- ALLINA, Simone. “O ensino de filosofia e a criação de conceitos” *In. Caderno do Cedes/Centro de estudos Educação, Sociedade* . vol.1. n.1. São Paulo: Cortez, 2004.
- JOBIM e SOUZA, Solange. **Infância e linguagem: Bakhtin, Vygotsky e Benjamin** . São Paulo: Papyrus, 2001.
- KOHAN, W. O.; LEAL, B.; RIBEIRO, A. (orgs.). **Filosofia na escola pública**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.
- KUENZER, Acácia. **Ensino Médio – Construindo uma proposta para os que vivem do**



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

trabalho . São Paulo: Cortez, 2002. p.193 a 196

LIPMAN, M. Natasha . **Diálogos Vygotskianos**. Porto Alegre: Artes médicas, 2002.

_____ . **O Pensar na Educação**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

_____ .; SHARP, A. M.; OSCANYAN, F.S. **A filosofia na sala de aula**.. São Paulo: Nova Alexandria, 2001.

MALACARNE, V. **Formação dos professores e o Espaço da Filosofia**. São Paulo:2005. Texto de Qualificação. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. Mimeo.

OLIVEIRA, Paula Ramos de. “Filosofia:em todo e nenhum lugar” *In* **GALLO, Sílvio; DANELON, Márcia & CORNELLI. Gabriele Ensino de Filosofia: teoria e prática** . Ijuí: Unijui, 2004.

REGO, Teresa C. “Configurações sociais e singularidades: o impacto da escola na constituição dos sujeitos” *In*: OLIVEIRA, M. K. de; SOUZA, D. T. R.; REGO, T. C. (Orgs.). **Psicologia, educação e as temáticas da vida contemporânea**. São Paulo: Moderna, 2002.

RIBEIRO, Maria Luiza Santos. **História da Educação Brasileira**. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

ROMANELLI, Otaiza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. Ed. Vozes

SEVERINO, Antonio Joaquim. “O ensino da filosofia: entre a estrutura e o evento” *In* **GALLO, Sílvio; DANELON, Márcia & CORNELLI. Gabriele Ensino de Filosofia: teoria e prática** . Ijuí: Unijui, 2004.

SOUZA, Sonia Maria Ribeiro de. “A Filosofia no Ensino Médio: uma (re) leitura a partir dos PCNs” *In* **GALLO, Sílvio; DANELON, Márcia & CORNELLI. Gabriele Ensino de Filosofia: teoria e prática** . Ijuí: Unijui, 2004.

VYGOTSKY, Lev S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

_____ . **La imaginación y el arte em la infância**. Madri: Akal, 1996.

_____ . **O desenvolvimento psicológico na infância**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____ . **Psicologia pedagógica** . São Paulo: Martins Fontes, 2001.